

#### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA
(LEI № 2.026/2012 - PMM)

### PARECER DE CONSELHEIRO № 039/2020

PAD Nº 2020000369

CONSELHEIRO RELATOR: KLEVERTON RAMON SANTANA SIQUEIRA

**Ementa:** Requerimento de suspensão de registro profissional – Daiane Taiza Moraes Ferreira.

# 1. Da Designação

Através da Portaria Coren – AP nº 188 de 06 de outubro de 2020, fundamentada nos artigos 24 e 26 da Resolução Cofen nº370/2010, fui designado a fim de relatar o PAD nº 2020.000.369, e emitir parecer de conselheiro sobre o conteúdo dos autos. Para isso recebi o processo físico, contendo 07 páginas, devidamente numeradas e rubricadas.

# 2. Do objeto em Análise

Trata-se da análise de elementos documentais provenientes de cópias anexado ao PAD na se seguinte apresentação:

- Termo de atuação pagina 2;
- Cédula profissional original Anexo
- Requerimento institucional de suspensão de categoria pagina 03;
- Declaração manuscrito que não possui vinculo empregatício pagina 04;
- Termo de Ciência e Compromisso paginas 05;
- Declaração de vinculo empregatício pagina 06;
- Certidão de regularidade pagina 07;
- Ficha espelho da profissional emitida em 23/09/2020 as 10h08min45 emitido por Eraldo – página 08;
- Copia de uma face da carteira de trabalho paginas 09 e 10.

Avenida Duque de Caxias, 1308 – Central

CEP 68900-071 - Macapá-AP - Fone (96) 3222-1461

WebSite: www.coren-ap.gov.br

E-mail: tesouraria@coren-ap.gov.br



#### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA

(LEI № 2.026/2012 - PMM)

# 3. Da análise

Considerando o artigo 36 da resolução Cofen n° 560/2017, a suspensão da inscrição é efetuado por meio de requerimento do profissional ou de seu representante legal nos casos de afastamento do exercício da atividade profissional , devendo seguir criteriosamente as condicionantes previstas nos artigos 32, 33, 34 e 35 desta resolução.

Em avaliação as peças contidas no PAD a requerente apresentou as documentações para cumprimento do rito, apresenta regularidade financeira no que tange as taxas e débitos.

## 4. Da conclusão

Excelentíssima Sra. Presidente, doutos conselheiros, pelo analisado nos autos, informo que a requerente apresentou todas os elementos necessários, não havendo nenhum impedimento para o deferimento do seu pedido.

## 5. Do Voto

Considerando as resoluções vigentes e o cumprimento na sua totalidade ao que se determina especificamente ao pedido da profissional, voto pelo deferimento da suspensão por 12 meses da inscrição da profissional Diana Taiza Morais Ferreira.

É o voto, S.M.J.

Macapá, 16 de outubro de 2020.

Kleverton Ramon Santana Siqueira Tesoureiro Coren-AP Coren n° 673.523-TE

E-mail: tesouraria@coren-ap.gov.br